

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS/SC**

**Processo de Licitação nº 21/2023
Edital de Pregão Presencial nº 15/2023**

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001/67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos em que lhe autoriza a Lei Federal n. 8.666/93, para apresentar

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

face aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

1. Da tempestividade da impugnação

O presente pedido de impugnação ao Edital é tempestivo, conforme previsão do Edital, senão vejamos:

*1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.*

(grifo nosso)

Observando-se a forma de contagem dos prazos prevista no artigo 110 da Lei n. 8.666/1993, considerando, ainda, que a data fixada para abertura dos envelopes será o dia 22 de setembro de 2023, tem a requerente até o dia 20 de setembro de 2023 para apresentar a impugnação, para que seja tempestiva.

Assim sendo, considerando que o presente peticionamento fora apresentado em 19 de setembro de 2023, o mesmo é plenamente tempestivo.

Destaca-se que a análise do Pregoeiro deverá ocorrer no prazo de 48 horas da apresentação da impugnação, conforme item 1.2 do Edital.

2. Do recebimento da impugnação via correio eletrônico

O edital é silente quanto ao método de entrega da impugnação. Todavia, consta no Aviso de Licitação que informações poderão ser obtidas por telefone ou por e-mail.

Adotando o Princípio da Economicidade, esta fornecedora apresentará seu peticionamento via protocolo por e-mail, vez que a contratação pública não deve gerar despesas econômicas aos participantes do certame antes que a contratação se perfectibilize.

Cumpramos ressaltar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou a esse respeito, maculando exigências de que resultem em custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato.

Súmula 272 do TCU. No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Nesse mesmo sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Desta feita, não há óbice para que a Administração receba a presente Impugnação na forma eletrônica via *e-mail*, na escolha por este expediente.

3. Dos abusos e ilegalidades

A Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC publicou o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 15/2023, com data de abertura prevista para 22 de setembro de 2023, às 14h, tendo como objeto a “*Contratação, de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web (“sistema nuvem”) para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no Termo de Referência*”.

Centrado na busca da melhor condição para a Administração Pública, invariavelmente ocorrem excessos ou mesmo desvirtuamentos, situação que se afigura no caso em apreço e é com esta motivação que a Peticionária vem, inconformada, para requerer a revisão dos termos editalícios, posto que eivados de ilegalidades.

Ao analisar o edital e seus anexos, constata-se a existência de inúmeras ilegalidades, inconsistências e divergências, que **comprometem a lisura e a seriedade do certame**, inclusive, são passíveis de caracterização de crimes contra a Lei de Licitações, além de se amoldar às condutas configuradoras de atos de improbidade administrativa.

Diante disso, passa-se aos apontamentos que estão a macular a Constituição, a Lei, os princípios gerais do Direito Administrativo, a doutrina e a jurisprudência que regem os procedimentos licitatórios, influenciando diretamente na redução de competitividade e consequente restrição à participação de eventuais interessados no Pregão Presencial nº 15/2023. Como consequência, gerando prejuízos ao erário e a gestão administrativa municipal.

3.1 Da exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional restritiva à competitividade

O item 3.9 do Termo de Referência do Edital exige que as Proponentes comprovem, conforme alínea “a” da “Qualificação Técnica” atestado ou declaração de capacidade técnica demasiadamente específicos, tornando-se esta uma condição restritiva à ampla competitividade.

Os nomes utilizados no edital são extremamente específicos, contemplando inclusive itens que para Impugnante, são módulos que fazem parte de determinados sistemas.

Vale destacar que o artigo 30 da Lei de Licitações indica que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, que estabelece ser legal a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde **que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto** a ser contratado, “*a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou **serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado*”.

Apesar do artigo 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de “atividade pertinente e compatível” e “serviços com características semelhantes”, não é raro verificar editais que trazem a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento conforme o seguinte acórdão:

*Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado **deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade**”.*
(Acórdão 1.140/2005-Plenário).

(grifo nosso)

*É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado **serviços pertinentes e compatíveis em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) (Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego).*

(grifo nosso)

Nesses termos, **fica claro que nenhum licitante tem o dever de apresentar atestado de capacidade técnica com termos idênticos** ao texto estabelecido em edital, devendo a Administração observar a pertinência e a compatibilidade entre o que está exposto no atestado e que foi exigido pelo edital do certame.

Logo, é indispensável a reforma do texto editalício no que se refere a exigência mínima de módulos com as nomenclaturas definidas pelo edital ou, ainda, esclarecer se serão habilitadas somente as proponentes que apresentarem atestados que contemplem às exigências do edital, mesmo que a nomenclatura dos sistemas seja diferente daquelas estabelecidas.

Vejamos o que previu a carta convocatória, no item 3.9, “Qualificação Técnica”, alínea “a”:

*a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou privada, comprovando que a proponente implantou e/ou que mantém em funcionamento sistema de computação em nuvem, similar e compatível com o objeto desta licitação, **pelo menos nas seguintes áreas de maior relevância:** Planejamento e Orçamento; Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas; Pessoal e Folha de pagamento; **Segurança e Saúde do Servidor;** Ponto eletrônico; Compras e licitações; Patrimônio; Almoxarifado; Controle de Frotas e Combustíveis; Portal da transparência; **Portal de serviços e autoatendimento; Processo digital;** Fiscalização fazendária; Escrita fiscal eletrônica; Nota fiscal eletrônica de serviços; Gestão da Arrecadação; Gestão de IPTU e taxas; Gestão de ITBI e taxas; Gestão do ISS e Taxas; Gestão de Receitas diversas; Gestão da Dívida ativa; APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento).*

(grifo nosso)

Tal previsão diz exigir apresentação do atestado de capacidade técnica para as áreas de maior relevância. Todavia, incorpora nomenclaturas que para esta fornecedora consistem em módulos incorporados aos sistemas. Se são as áreas de maior relevância, porque são exigidos atestados dos sistemas/módulos menores (dispensáveis ao funcionamento

básico da máquina pública)? Qual é a justificativa para a exigência de atestados para os sistemas Segurança e Saúde do Servidor; Portal de Serviços e Autoatendimento e Processo Digital? Estes módulos são fornecidos exclusivamente por uma empresa no mercado, caracterizando direcionamento e restrição da competitividade, razões pelas quais este item do edital merece ser reformado.

É vedado pela Lei de Licitações nº 8.666/93 que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura do seu artigo 3º:

*Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** § 1º **É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.***

(grifo nosso)

Esta situação aponta para cometimento de flagrante ilegalidade dos termos do edital ao direcionar para somente uma empresa o atendimento do certame. Verifica-se ilícita a utilização de Poder Discricionário municipal para fundamentar suas exigências imotivadas, individualizadas, particularizadas e excessivamente minuciosas, motivos pelos quais o Edital deve ser reformado ou, caso persistam tais vícios, deverá ser anulado.

3.2 Da exigência de datacenter sem a correspondente previsão da despesa na Proposta de Preços

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos e fornecimento de software para a gestão pública da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e da Câmara de Vereadores de Lacerdópolis/SC. Os itens a serem contratados estão contemplados em Lote Único, de acordo com descritivo constante na página 1 do Termo de Referência.

Na página 2 do Termo de Referência, item 1.4, denominado **Base de cálculo dos custos iniciais com datacenter**, são apresentadas especificações técnicas nos seguintes termos:

- 1 Para o funcionamento pleno do sistema será necessário a alocação de recursos de datacenter, conforme planilha geral de preços a ser proposto pela licitante, podendo este ser próprio ou de terceiros.
(...)
3. A proponente deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento, integridade e estabilidade relacionados ao provimento de data center para atendimento das necessidades da Contratante. A previsão e o atendimento das necessidades para funcionamento inicial pleno do sistema cotado são de responsabilidade da proponente.
4. O sistema deverá ser condizente com a atual disponibilidade de link contratada pela administração. Caso após implantado, o sistema não opere satisfatoriamente com o volume de dados e operações atuais em uso, o fornecedor deverá indenizar a administração pública pelos custos de aumento de link necessário para que sua solução opere sem que atendentes e contribuintes tenham que esperar longos períodos para realização das atividades e prestação de serviços administrativos e de atendimento, ou arcar com a rescisão contratual e penalidades previstas no Edital
5. Portanto, a proponente deverá apresentar junto a proposta a memória de cálculo da **configuração projetada** para o pleno funcionamento do sistema conforme necessidades atuais da CONTRATANTE, especificando cada um dos recursos abaixo, incluindo alocação mínima de espaço e disco, como especificado:

MEMÓRIA DE CÁLCULO CUSTOS INICIAIS DO DATA CENTER		Data Center PRINCIPAL	
ITEM	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR (R\$)
Link	MB		
Processador	vCPU		
Memória	GB		
HD - Banco de Dados	GB	300	
HD - Imagens/Arquivos	GB	100	
Backup – Banco de Dados / Imagens e Arquivos	GB	200	
TOTAL MENSAL			

E seguem as exigências para a ampliação da capacidade do datacenter:

1.5. COTAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DO DATA CENTER

Com o passar do tempo de utilização e efetivo armazenamento e rotinas da contratante, poderá ser necessária a ampliação dos recursos do data center disponibilizados pela contratada, motivo pelo qual é necessário que sejam também cotados os custos de eventuais aumentos dos recursos de informática disponibilizados, conforme tabela a seguir:

CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	1	MB	
Processador	1	vCPU	
Memória	1	GB	
HD - Banco de Dados	1	GB	
HD - Imagens/Arquivos	1	GB	
Backup – Banco de Dados / Imagens e Arquivos	1	GB	

Desta maneira, a Administração faz uma exigência sem prever tal despesa na Proposta de Preços correspondente, o que significa que a empresa fornecedora vencedora da licitação deverá disponibilizar o datacenter e sua provável aplicação sem qualquer cobrança por tal serviço, onerando demasiadamente tal contratação.

Totalmente injustificada esta previsão editalícia, requerendo a revogação da carta convocatória para que seja corrigida tal exigência, ou a anulação do certame eis que eivado de vícios.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina manifestou-se em sede de Representação (Processo @REP 23/80044737 – Município de Catanduvas), referente ao Pregão Eletrônico nº 0017/2023, especificamente quanto à cobrança pelo datacenter:

Nesse sentido, quando um provedor de SaaS implementa a cobrança separada por componentes de datacenter, isso pode resultar em um aumento da complexidade na administração de custos e ir de encontro o conceito de simplicidade e previsibilidade de gastos, características comumente associadas ao modelo SaaS.

Em resumo, ao contratar um software como serviço, a cobrança por itens de datacenter não é considerada apropriada, pois contraria a ideia central do modelo SaaS, que propõe a entrega de um serviço integral, abarcando inclusive a infraestrutura, como parte de uma única taxa de assinatura.

Portanto, a utilização do modelo de Software como Serviço (SaaS) visa oferecer uma forma simplificada de acessar e operar softwares. Uma das grandes vantagens deste modelo é a delegação da responsabilidade sobre a infraestrutura física, incluindo o datacenter, ao fornecedor do serviço.

Dessa forma, esta área técnica entende que a irregularidade relacionada à cobrança pela administração do fornecimento de datacenter ainda persiste.

O trecho acima pode ser consultado nas páginas 1223 até 1238 da Representação mencionada, que tramita no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Os auditores signatários do Relatório supra referenciado indicam que “a cobrança por itens de datacenter não é considerada apropriada pois contraria a ideia central do modelo SaaS, que propõe a entrega de um serviço integral, abarcando inclusive a infraestrutura, como parte de uma única taxa de assinatura”. E continua: “Dessa forma, esta área técnica entende que a irregularidade relacionada à cobrança pela administração do fornecimento de datacenter ainda persiste” (página 1232).

Por derradeiro, o Relatório sugere ao Exmo. Relator a aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Catanduvas, além de determinar a adoção de medidas para a deflagração de novo processo licitatório (páginas 1235 e 1236):

3.2. APLICAR MULTA ao Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas e subscritor do edital; com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, c/c o art. 109, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, sem o que fica, desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71, da Lei Complementar n.º 202/2000, em relação às irregularidades descritas nos itens 3.1.1 a 3.1.3 da presente conclusão;

E segue:

3.3. DETERMINAR à UNIDADE que se abstenha de promover a renovação do contrato derivado Pregão Eletrônico nº 0017/2023, diante das condições excessivas previstas no Edital; e, ADOTE as medidas necessárias para deflagração de novo processo licitatório visando a contratação do objeto em questão, afastando as cláusulas restritivas verificadas no presente processo;

Considerando que a licitação está suspensa por prazo indeterminado sem a definição de um vencedor, determina o Relatório que (<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2023/05/Suspensao-PE-no-0017-2023-Gestao-Publica.pdf>):

3.3. DETERMINAR à UNIDADE que adote as medidas necessárias para a anulação do edital do pregão eletrônico n. 0017/2023 (processo administrativo n. 006/2023), para afastar as irregularidades apontadas pela instrução, e deflagração de novo edital, afastados os vícios, visando a contratação do objeto em questão, cuidando para não serem inseridas novas cláusulas restritivas iguais ou semelhantes às verificadas no presente processo.

Com o intuito de evitar o mesmo desfecho para o presente processo licitatório do Município de Lacerdópolis, a Impugnante requer a alteração dos itens apontados na presente petição, com a revogação do processo licitatório e sua seguinte publicação livre de quaisquer vícios / direcionamentos / restrição da ampla competitividade.

3.3 Das exigências injustificadas de Performance na Prova de Conceitos

Verifica-se no item 3.10.20 do Termo de Referência as características que devem ser atendidas para a Avaliação de Performance. Porém, mais uma vez, tais exigências não encontram justificativa técnica ou jurídica para fazerem parte do edital. Baixo são listados alguns destes requisitos excessivos e desnecessários para a contratação almejada:

3.10.20.6. Nessa etapa da prova de conceito, o objetivo será assegurar que o tráfego de dados realizado entre a aplicação lado cliente e servidor, transfere apenas o que é necessário para o funcionamento sem realizar excessivos consumos de recursos de

rede, o que pode ser medido pela velocidade com que as informações retornam entre servidor e cliente.

Os itens deste tópico do edital referem-se à apresentação dos sistemas durante a realização da prova de conceitos – POC. Porém, inserir em edital exigências que não estão relacionadas com o objeto da licitação com a finalidade exclusiva de limitar a competitividade e direcionar a contratação é ato ilegal e merece as devidas punições.

A partir do momento em que são verificados limites de tempo (em segundos) para a execução de determinadas tarefas, vislumbra-se a afronta às normas do Direito Administrativo.

3.10.20.9. **O tempo será medido em segundos** utilizando um cronometro para aferição.

3.10.20.10. Os tempos definidos para realização de cada transação deverão compreender todo o processo, desde o clique do usuário na função/opção até o efetivo retorno do servidor.

3.10.20.11. Considera-se processo concluído para fins de computação de tempo, quando ele efetivamente finalizou no servidor, ou seja, quando o feedback ao usuário for de ação realizada e finalizada.

(grifo nosso)

Convém destacar que o poder discricionário da Administração Pública não é absoluto, tendo em vista que a legislação brasileira fixa os limites de atuação dos agentes públicos. Ao valer-se do poder discricionário, esta municipalidade deve estar pautada na liberdade de escolha, conveniência e oportunidade, efetuando suas escolhas dentro do que permite o ordenamento jurídico, sob pena de agir com arbitrariedade.

Sobre o tema, importante frisar o que leciona o jurista Hely Lopes Meirelles “*Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei*”.

No caso concreto, esta municipalidade está criando condições desclassificadoras alheias ao objeto do instrumento convocatório. O que a Administração Pública pode – e deve – fazer é estabelecer as características técnicas necessárias ao cumprimento do objeto. Entretanto, não cabe a ela instituir condições acerca do desempenho do sistema, como por exemplo a quantidade de segundos em que um relatório deve ser gerado. Não ao menos, sem sequer justificar ou fundamentar tal necessidade. Afinal, quais os impactos se a informação fosse gerada em 02 (dois) segundos à mais do que o exigido pela administração? Há, a toda evidência, nuances de favorecimento de uma parte, o que, desde logo, não será admitido por esta peticionária.

3.10.20.12. **Na tabela abaixo, a coluna “Tempo Ideal de Execução” representa o tempo menor que ou igual ao máximo em segundos esperado para a execução ideal** entre o comando do cliente e o retorno da aplicação pelo servidor. A coluna “Tempo Máximo de Execução” representa o tempo Maior que o Ideal e menor ou igual o máximo em segundos esperado para a execução máxima entre o comando do cliente e o retorno da aplicação pelo servidor.

E continua informando sobre a avaliação quanto ao atendimento dos *segundos* exigidos na tabela exposta mais adiante:

3.10.20.16. **Se alguma operação ultrapassar** o Tempo Máximo de Execução em segundos, ou, não executar uma das funcionalidades, **será atribuído a definição “não atende”**.

a) **Caso uma das funcionalidades for atribuída como “não atende”, será considerado encerrado o teste de Performance e a solução não poderá mais atingir o 100% (cem por cento) das funcionalidades.**

(grifo nosso)

Exigida no item 3.10.20.18 do Termo de Referência, apresenta-se a tabela de parâmetros de tempo de resposta:

3.10.20.18. Será aprovada nesta prova de conceito de avaliação de performance a solução ofertada que **executar todas as operações da tabela abaixo** dentro da maior pontuação somada de todas as funcionalidades, sendo obrigatório pontuar em todas as funcionalidades.

TABELA DE PARÂMETROS DE TEMPO IDEAL E TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA

ÁREA	FUNCIONALIDADE A SER TESTADA	TEMPO (s) IDEAL DE EXECUÇÃO	TEMPO (s) MÁXIMO DE EXECUÇÃO
1. Compras, Licitações e Contratos	1.1. Cadastro de minuta com uma requisição contendo 30 itens	<= 10	> 10 e <= 15
	1.2. Gerar Ordem de Compra baseado na requisição com 30 itens	<= 5	> 5 e <= 8
	1.3. Inclusão de um item na minuta	<= 2	> 2 e <= 4
	1.4. Inclusão da proposta do pregão	<= 2	> 2 e <= 4
	1.5. Inclusão de lances do pregão	<= 2	> 2 e <= 4
	1.6. Estomar totalmente Ordem de Compra	<= 2	> 2 e <= 4
2. Patrimônio	2.1. Depreciação automática de 3800 bens	<= 60	> 60 e <= 90
	2.2. Visualizar bem patrimonial com suas movimentações	<= 15	> 15 e <= 23
	2.3. Transferência interna com 10 bens	<= 7	> 7 e <= 11
	2.4. Inclusão Bem patrimonial	<= 2	> 2 e <= 4
	2.5. Cadastro comissão de inventário patrimonial	<= 2	> 2 e <= 4
	2.6. Conclusão de inventário patrimonial com 300 bens	<= 12	> 12 e <= 18
	2.7. Baixa coletiva contendo 10 bens	<= 12	> 12 e <= 18
3. Almoxarifado	3.1. Cadastrar entrada no almoxarifado por nota fiscal	<= 2	> 2 e <= 4
	3.2. Concluir inventário de estoque com 100 produtos	<= 7	> 7 e <= 11
	3.3. Cadastrar saídas do almoxarifado	<= 2	> 2 e <= 4
	3.4. Consultar estoque por depósito contendo 400 produtos	<= 5	> 5 e <= 8
	3.5. Gerar requisição ao almoxarifado	<= 2	> 2 e <= 4
	3.6. Transferência de produtos do almoxarifado	<= 2	> 2 e <= 4
4. Gestão de frotas	4.1. Inclusão de veículos	<= 2	> 2 e <= 4
	4.2. Inclusão de despesa de veículo com ordem de compra	<= 2	> 2 e <= 4
	4.3. Incluir agendamento de veículo	<= 2	> 2 e <= 4
	4.4. Consulta de despesas dos veículos com 2 mil registros	<= 2	> 2 e <= 4
	4.5. Incluir ocorrência de veículo	<= 2	> 2 e <= 4

5. Dívida Ativa	5.1. Inclusão de CDA Judicial em lote a cada 10 CDA	<= 4	> 4 e <= 6
	5.2. Emissão de CDAs Judicial em lote a cada 10 CDA (formato PDF)	<= 15	> 15 e <= 23
	5.3. Inclusão de CDAs Cartório a cada 10 CDA	<= 4	> 4 e <= 6
	5.4. Emissão de uma guia pagamento de dívida (formato PDF)	<= 5	> 5 e <= 8
	5.5. Inclusão de um parcelamento em 12x	<= 15	> 15 e <= 23
	5.6. Desfazer um acordo de um parcelamento pelo método de Imputação	<= 5	> 5 e <= 8
	5.7. Emissão da Notificação de Débitos em Dívida Ativa (com guia) de um cadastro (formato PDF)	<= 6	> 6 e <= 9
	5.8. Prescrição de Dividas a cada 100 lançamentos	<= 25	> 25 e <= 38
	5.9. Consulta extrato de débitos de dívida ativa do contribuinte (contendo dividas Adm, Judicial e Cartório)	<= 6	> 6 e <= 9
	5.10. Emissão do extrato de débitos de dívida ativa de um cadastro (formato pdf) contendo dividas Adm, Judicial e Cartório	<= 17	> 17 e <= 26
	5.11. Consulta em tela da Ficha Financeira da dívida ativa de um cadastro contendo dividas Adm, Judicial e Cartório	<= 10	> 10 e <= 15
	5.12. Emissão da Ficha financeira da dívida um	<= 20	> 20 e <= 30

	cadastro (formato pdf) contendo dividas Adm, Judicial e Cartório		
6. IPTU e ITBI	6.1. Consulta em tela do Extrato de débitos de um cadastro	<= 5	> 5 e <= 8
	6.2. Emissão do Extrato de débitos de um cadastro (formato pdf)	<= 35	> 35 e <= 53
	6.3. Consulta em tela da Ficha Financeira de um cadastro	<= 6	> 6 e <= 9
	6.4. Emissão da Ficha financeira de um cadastro (formato pdf)	<= 35	> 35 e <= 53
	6.5. Cálculo IPTU a cada 50 imóvel	<= 27	> 27 e <= 41
	6.6. Recálculo IPTU de um imóvel	<= 4	> 4 e <= 6
	6.7. Geração de uma Guia de ITBI (formato pdf)	<= 9	> 9 e <= 14
	6.8. Geração de uma Guia IPTU (formato pdf)	<= 12	> 12 e <= 18
	6.9. Geração arquivo de camês IPTU para terceiros (formato XML) de 50 cadastros ordenado por imóvel	<= 10	> 10 e <= 15
	6.10. Desmembramento de um Lote	<= 5	> 5 e <= 8
	6.11. Remembramento de um Lote	<= 5	> 5 e <= 8
	6.12. Emissão do Relatório de Arrecadação IPTU do Exercício (formato PDF)	<= 30	> 30 e <= 45
	6.13. Transferência de Propriedade de um cadastro	<= 5	> 5 e <= 8
	6.14. Emissão do Espelho do Imóvel (formato PDF) de um cadastro	<= 4	> 4 e <= 6
	6.15. Emissão do Boletim de cadastro Imobiliário -BCI (formato PDF) de um cadastro	<= 6	> 6 e <= 9

7. ISS	7.1. Inclusão de Alvara de Localização e Funcionamento de um mobiliário	<= 2	> 2 e <= 4
	7.2. Emissão de Alvara de Localização e Funcionamento de um cadastro (formato PDF)	<= 3	> 3 e <= 5
	7.3. Consulta em tela do extrato de débitos de um cadastro	<= 3	> 3 e <= 5
	7.4. Emissão do Extrato de débitos de um cadastro (formato pdf)	<= 20	> 20 e <= 30
	7.5. Consulta em tela da Ficha Financeira de um cadastro	<= 12	> 12 e <= 18
	7.6. Emissão da Ficha financeira de um cadastro (formato pdf)	<= 22	> 22 e <= 33
	7.7. Consulta em tela do Histórico da empresa de um cadastro	<= 2	> 2 e <= 4
8. Gerais Tributário	8.1. Consulta extrato de débitos de um contribuinte contendo: dívida ativa, exercício, débitos de mobiliário e imobiliário	<= 5	> 5 e <= 8
	8.2. Emissão do extrato de débitos de um contribuinte contendo: dívida ativa, exercício, débitos de mobiliário e imobiliário (formato pdf)	<= 35	> 35 e <= 53
	8.3. Consulta ficha financeira de um contribuinte contendo: dívida ativa, exercício, débitos de mobiliário e imobiliário.	<= 10	> 10 e <= 15

	8.4. Emissão da ficha financeira de um contribuinte contendo: dívida ativa, exercício, débitos de mobiliário e imobiliário (formato pdf)	<= 30	> 30 e <= 45	
	8.5. Inclusão de cancelamento de débitos a cada 10 lançamentos	<= 7	> 7 e <= 11	
	8.6. Inclusão de suspensão de débitos a cada 10 lançamentos	<= 4	> 4 e <= 6	
	8.7. Processamento da baixa magnética do arquivo retomo bancário contendo 10 pagamentos	<= 6	> 6 e <= 9	
	8.8. Emissão da Certidão negativa de débitos (formato pdf)	<= 4	> 4 e <= 6	
	8.9. Emissão da Certidão positiva de débitos (formato pdf)	<= 6	> 6 e <= 9	
	8.10. Emissão da Certidão positiva com efeito de negativa de débitos (formato pdf)	<= 6	> 6 e <= 9	
	8.11. Emissão da Guia Unificada de um contribuinte contendo dívida ativa e exercício.	<= 9	> 9 e <= 14	
	9. Gestão Orçamentária	9.1. Suplementação x anulação de dotação	<= 20	> 20 e <= 30
		9.2. Emissão de Empenho ordinário	<= 10	> 10 e <= 15
9.3. Anulação de Empenho ordinário		<= 5	> 5 e <= 8	
9.4. Liquidação de Empenho Ordinário		<= 10	> 10 e <= 15	
9.5. Empenhar uma ordem de compra		<= 10	> 10 e <= 15	
9.6. Empenhar folha de pagamento de 200 funcionários		<= 180	> 180 e <= 270	
9.7. Relatório de Empenhos Emitidos com 100 registros		<= 7	> 7 e <= 11	

10. Gestão Financeira	10.1. Geração de arquivo bancário com 10 itens	<= 5	> 5 e <= 8
	10.2. Pagamento de um processo com 10 itens	<= 35	> 35 e <=53
	10.3. Contabilização de receitas tributárias contendo 100 registros	<= 360	> 360 e <= 540
11. Contabilidade e Pública	11.1. Emissão de balancete de verificação de 01 mês	<= 25	> 25 e <= 38
12. Pessoal e Folha de Pagamento	12.1. Realizar o Cálculo de Folha de Pagamento Mensal de 100 funcionários com média de 10 verbas cada	<= 200	> 200 e <= 300
	12.2. Emissão de Resumo Sintético da Folha de Pagamento Mensal incluindo encargos patronais de uma competência para 100 funcionários com média de 10 verbas cada	<= 10	> 10 e <= 15
	12.3. Emissão de Recibo de Pagamento Mensal de um Funcionário com pelo menos 10 verbas	<= 10	> 10 e <= 15
13. Segurança e Saúde do Servidor	13.1. Emissão de Comprovante de Entrega de Atestado Médico de um Funcionário	<= 3	> 3 e <= 5
	13.2. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional de um Funcionário	<= 3	> 3 e <= 5
	13.3. Emissão de um Prontuário Ocupacional de um Funcionário contendo pelo menos os seus Dados Cadastrais, Dados de Contato, Atestados Médicos (mínimo 20), Acidentes de Trabalho (mínimo 2) e Atestados de Saúde Ocupacional (mínimo 2)	<= 20	> 20 e <= 30
14. Ponto Eletrônico	14.1. Emitir Relatório de Espelho de Ponto de um funcionário com pelo menos 30 dias de apuração e 10 tipos diferentes de motivos processados	<= 12	> 12 e <= 18
	14.2. Emitir Relatório de Movimentação de Banco de Horas de um funcionário com pelo menos 10 movimentos	<= 6	> 6 e <= 9
15. NFS-e	15.1. Emissão de uma nota	<= 3	> 3 e <= 5
	15.2. Solicitação de Cancelamento de uma nota	<= 3	> 3 e <= 5
	15.3. Cancelamento de uma nota	<= 1	> 1 e <= 3
16. Escrita Fiscal	16.1. Declaração de Serviços Prestados	<= 2	> 2 e <= 4
	16.2. Declaração de Serviços Tomados	<= 2	> 2 e <= 4
	16.3. Declaração de Faturamento - Optantes pelo Simples Nacional	<= 2	> 2 e <= 4
17. Processo Digital	17.1. Incluir Processo	<= 4	> 4 e <= 6
	17.2. Encerrar Processo	<= 17	> 17 e <= 26
	17.3. Reabrir Processo	<= 4	> 4 e <= 6
18. Portal do Cidadão	18.1. Incluir Notícia	<= 2	> 2 e <= 4
	18.2. Incluir Banner	<= 3	> 3 e <= 5
	18.3. Incluir Enquete	<= 1	> 1 e <= 3

A existência de cláusula quanto ao desempenho do sistema, sem qualquer justificativa para tal, está alheia ao que a Lei de Licitações permite à Administração Pública definir, portanto, quando esta municipalidade utiliza desta condição pode-se afirmar que está configurado um abuso de seu poder discricionário.

Sob o ponto de vista prático e ancorado no **princípio da transparência**, tem-se por ilegal a exigência mencionada, na medida em que não justifica a sua exigência. E aqui, com a devida licença, é inservível a justificativa singela, pois se trata de item operacional relacionado ao desempenho do sistema. Para tal, ter robusta fundamentação para o patamar indicado no edital, que justifique a sua exigência, é condição que se impõe, em especial para a petionária, que busca excelência em seus produtos e serviços.

É inadmissível que um edital traga condições tão específicas que levam a êxito apenas para uma empresa, sem qualquer chance para as demais licitantes que entregam o objeto pretendido pela Administração Pública e não possuem características acessórias e amplamente dispensáveis.

4. Dos pedidos

Ante o exposto, considerando que pairam sob este processo, ilegalidades, passíveis de sua imediata suspensão, tal como apontadas acima, confia-se que sejam sopesadas e, assim, que se declare, por decisão fundamentada, **a suspensão integral do certame, e conseqüentemente sua republicação.**

Por cautela, na remota hipótese de ver ultrapassado o requerimento acima, a presente Impugnação aponta uma variedade de outras peculiaridades que impõem também **a sua imediata suspensão e, se assim não for entendido, que ocorra a retificação do certame, com a efetiva e substancial correção das regras editalícias aqui resistidas, sob pena de cometimento de flagrante ilegalidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, 19 de setembro de 2023.

Matias Meier
Gerente da Filial Chapecó
Betha Sistemas Ltda
CNPJ 00.456.865/0001-67

Fábia Aparecida Aigner
Advogada
OAB/SC 24.771

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JYN**L5D****M8W****015**